

alumnos apresentado grande aproveitamento, o inspector o indicará ao Conselho Superior, para lhe ser conferida nota de louvor.

§ unico. Neste caso, o inspector deverá enviar ao Conselho, por intermedio do director da instrucção publica, as provas dos alumnos e as notas relativas aos exames.

Artigo 56. O inspector do districto deverá instituir premios em favor dos alumnos que forem recommendados pelos professores por seu aproveitamento e applicação aos estudos.

Artigo 57. Esses premios deverão consistir em livros, objectos de ensino, medalhas, menção honrosa e outros que forem adoptados.

§ unico. A despesa relativa a taes premios correrá por conta da verba que opportunamente será pedida pelo Conselho Superior.

Artigo 58. Attendendo a que as festas escolares têm por fim interessar o povo na educação da infancia e despertar o estimulo e a emulação entre os alumnos, os inspectores deverão dar a maior solemnidade possivel a taes festas e procurar associar a esses actos as auctoridades, as familias, e as pessoas gradadas de cada localidade de seu districto.

## Capitulo VII

### DA MATRICULA E FREQUENCIA DA ESCOLA

Artigo 59. E' gratuita a frequencia das escolas preliminares do Estado, sendo facultada a matricula a todas as creanças, indistinctamente, com as seguintes restricções :

E' impedida a matricula.

1.º) Das meninas nas escolas do sexo masculino e dos meninos nas do sexo feminino, salvo quando se tratar de escolas mixtas.

2.º) Dos menores de seis annos, ficando ao prudente arbitrio dos professores determinar a idade até á qual seja licito ao alumno frequentar a escola, sem quebra de disciplina, nunca, porém, além dos 16 annos, salvo tratando-se de escolas mixtas, das quaes serão eliminados os meninos logo que attingam á idade de 10 annos.

3.º) Dos que padecerem de molestias contagiosas ou repugnantes.

4.º) Dos que não tiverem sido vaccinados ou affectados de variola.

§ unico. Na matricula dos alumnos menores de 7 annos, que é facultativa, o professor deverá ter em vista não prejudicar os que são obrigados á frequencia escolar, dado o caso de haver excessiva affluencia de matriculandos.

Artigo 60. O numero minimo da matricula será de 20 alumnos e o maximo de 40, ficando, porém, ao prudente arbitrio do professor a admissão de maior numero, uma vez que não seja prejudicado o ensino com a agglomeração de alumnos.

Artigo 61. A apresentação pessoal do alumno será feita por seu pae, tutor, protector ou por pessoa com auctorização de qualquer delles, incumbindo exhibir, nesse acto, attestado do professor de outra escola, quando o alumno já a tenha frequentado, a respeito da sua applicação e aproveitamento, com declaração do motivo que tenha occasionado a sua retirada.

Artigo 62. Em cada anno lectivo, procederão os professores desde a abertura das aulas, á matricula, nos livros que actualmente servem a esse mister ou em outros que forem fornecidos, dos alumnos que concorrerem ás inscripções, e daquelles cuja matricula for ordenada pelo inspector do districto, em obediencia ás disposições relativas á obrigatoriedade do ensino.

Artigo 63. Serão eliminados das inscripções :

1.º) Os alumnos que se despedirem com auctorização manifestada ao professor pelos responsaveis por elles.

2.º) Os que sem causa participada faltarem aos exercicios das aulas durante 25 dias, observando-se neste caso as disposições do codigo disciplinar.

3.º) Os que forem despedidos por inhabilidade physica superveniente.

4.º) Os que fallecerem :

5.º) Os que tiverem completado o curso preliminar.

Artigo 64. Dando-se a eliminação nos casos dos §§ 2.º e 3.º do artigo antecedente, o professor deverá communicar-a ao inspector do districto e á camara municipal respectiva.

Artigo 65. Na matricula de cada anno não serão novamente lançados os nomes dos alumnos que tiverem frequentado a escola no anno anterior, serão quando concorrerem ás inscripções, devendo, porém, os professores declarar a respeito delles o tempo de ensino em suas escolas e o estado de adeantamento de cada um.

Artigo 66. Todos os factos relativos a eliminações, assim como ao tempo de ensino e ao gráu de adeantamento, serão lançados nas columnas de observações de cada livro de matricula.

Artigo 67. Da inadmissão ou eliminação da matricula, assim como de todas as questões que se suscitarem a tal respeito, haverá recurso para o inspector do districto.

§ unico. Os professores serão responsaveis pela inscripção indevida de qualquer alumno em suas escolas.

Artigo 68. Os livros de matricula serão numerados, abertos, rubricados e encerrados pelos inspectores de districto, por cujo intermedio serão remetidos ao director geral, depois de escripturados em todas as suas folhas.

§ unico. Reputar-se-ão findos os mesmos livros, todas as vezes que as paginas em branco restantes não forem sufficientes para as inscripções do